

Solicitação de Abertura Aditivo

Origem da Despesa: Departamento Administrativo Financeiro

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Especificação da solicitação: Solicita-se o 1º (primeiro) aditamento para o **CONTRATO nº 10/2023**, assinado no dia **16 de novembro de 2023**, com vigência a partir deste dia, com a empresa **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, estabelecida em Ampere – PR.

Justificativa para Solicitação: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de telefonia nesse instituto. Considerando a economia que teremos com a substituição da atual provedora dos serviços de telefonia. Considerando que o presente Aditamento é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e do Contrato vigente entre as partes. Considerando que a Contratada dispõe deste tipo de serviço. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência todas as demandas da Contratante, e está cumprindo com todos os compromissos assumidos no referido contrato. Considerando que a Contratada será responsável por todo o processo de portabilidade junto a Anatel. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento. Justifica-se o presente aditamento.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Minuta do termo aditivo;

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2024.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

| | | | |
|--------------------------|--------------------|--|-------------|
| Conta..... = | 2096 | Credito Orcamentario | 1 Ordinario |
| Orgao..... = | 18 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV | |
| Unidade Orcamentaria.. = | 18.01 | PATOPREV | |
| Funcional..... = | 092720059 | Previdencia Social | |
| Projeto/Atividade..... = | 2359000 | Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de | |
| Natureza da Despesa... = | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| Fonte de Recursos..... = | 100 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad | |

Saldos de 01/01/2024 ate 26/02/2024

| | |
|----------------------------|------------|
| Dotacao Inicial..... = | 250.000,00 |
| Credito Suplementar..... = | 0,00 |
| Reducao Orcamentaria... = | 0,00 |
| Empenhado no Periodo.... = | 23.103,85 |
| Liquidado no Periodo.... = | 5.565,50 |
| Anulado no Periodo..... = | 0,00 |
| Pago no Periodo..... = | 5.565,50 |
| Empenhado ate o Periodo. = | 23.103,85 |
| Liquidado ate o Periodo. = | 5.565,50 |
| Pago ate o Periodo..... = | 5.565,50 |
| A Pagar Processado..... = | 0,00 |
| A Pagar nao Processado.. = | 17.538,35 |
| Total a Pagar..... = | 17.538,35 |
| Saldo Bloqueado..... = | 0,00 |
| Saldo Reservado..... = | 0,00 |
| Saldo Disponivel..... = | 226.896,15 |

3.3.90.39.58.00.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Saldo Utilizado: R\$ 173,55

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 26/Fev/2024, 09h e 45m.



Assunto **Re: Solicitação de aditivo**
De Ampernet Consultoria Comercial <vendaspb3@ampernet.com.br>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2024-02-20 16:47



- PATOPREV 2.pdf(~653 KB)

Segue em anexo proposta atualizada com os planos atuais e com a linha adicional.
Sobre as negativas eu encaminhei todas quando estávamos em processo de negociação com vocês.

Em 20/02/2024 16:40, Luan Leonardo Botura escreveu:

Isso, perfeito. Por mensagem, talvez eu não consegui me expressar direito anteriormente.

Posso utilizar este teu email como proposta ou você prefere me mandar uma proposta formal com este valor adicional de R\$ 19,90?

Aproveitando, você consegue me enviar as negativas municipal, estadual, federal, fgts e tst?

--

Wagner Antonio Terres
Consultor Comercial Ampernet
WhatsApp (46) 9 9936-0715
lular (46) 9 9936-0715



Pato Branco, 20 de fevereiro de 2024

**PATOPREV
PESSOA JURÍDICA**

Proposta Internet Fibra Óptica



Links Comerciais

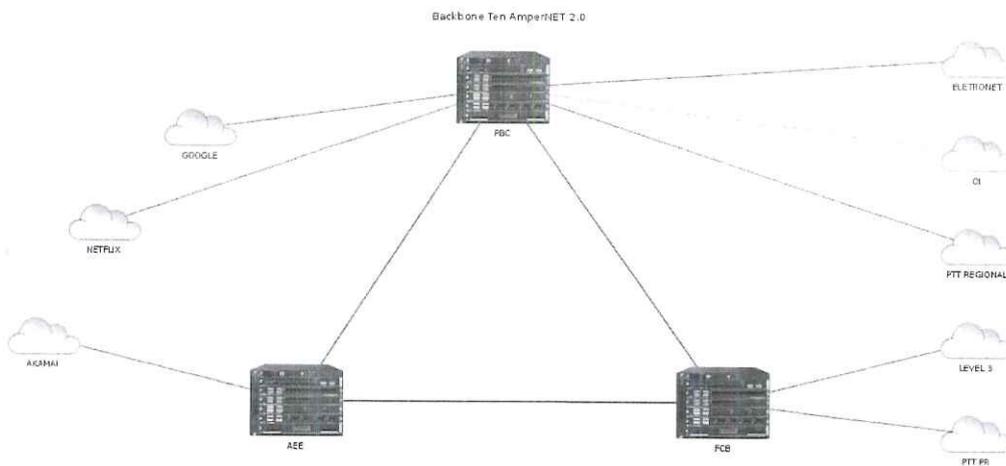
Central de atendimento
0800 645 2500.
ampernet.com.br
 **ampernet**

SOBRE AMPERNET

Há mais de 17 anos no mercado, o Ampernet é um dos pioneiros na prestação de serviços de telecomunicações na região Sudoeste do Paraná. Trabalhando dentro do conceito de convergência em serviços de TI, Internet e Telecomunicações, a Ampernet oferece serviços e soluções integradas nas áreas de Telecomunicações (Links IPs e Redes Privadas) e Serviços Gerenciados de Data Center como web hosting e gestão de e-mails.

INFRAESTRUTURA

Conexão redundante de internet e interconexão com as principais operadoras do País.



Autonomous System (endereço IP próprio);
Roteadores, firewalls e sistemas redundantes;
Licença SCM (Serviços de Comunicação Multimídia);
Gerenciamento e suporte 24x7;
Sistemas de transmissão em Fibra Óptica, Rádio Digital Ponto a Ponto e Ponto Multiponto.

SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMPERNET

Os serviços e soluções convergentes da Ampernet estão subdivididos em áreas de negócio:

Conectividade: Através das tecnologias rádio digital e fibra óptica oferecemos soluções completas para comunicação de dados, voz e imagem:

Link IP Dedicado

Link IP Ponto a Ponto

Condomínios Empresariais

Banda Larga Fibra Óptica

Rede Privada VPN - ClearChannel



Central de atendimento
0800 645 2500.

ampernet.com.br

 **ampernet**

| PLANO | INSTALAÇÃO | MENSALIDADE |
|--|------------|-------------|
| COMBO AMPER CORP 380 - Velocidade: 380 MEGA - Internet Full, 100% Download e Upload - Suporte 24Horas - Rede de Fibra Óptica Própria - Prioridade no Atendimento -Redundância de links com as principais operadoras TELEFONIA: - Ligações fixo local - Ilimitadas - Ligações fixo longa distância - 250 Minutos - Ligações para móvel -250 Minutos - Quantidade de linhas - Uma | Isento | R\$118,00 |
| Linha Adicional (segunda linha) | Isento | R\$19,90 |
| IP FIXO | Isento | R\$30,00 |



Central de atendimento
 0800 645 2500.

ampernet.com.br

 **ampernet**

Outras Observações:

Mensalidade com valor fixo.

Não nos responsabilizamos por estruturas internas de cabeamento ou wireless.

Garantia de banda até o roteador.

Condições Gerais e Contratuais

Prazo de Entrega dos Serviços: 05 a 07 Dias (Após Aprovação do Orçamento).

Tecnologia Fibra Óptica:

Faturamento e Cobrança:

- Boleto Bancário (vencimento dia 10, 15 ou 20 de cada mês);
- Débito conta corrente: Banco do Brasil, Sicredi, Caixa Econômica.

Alguns clientes de nossa carteira:



AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 04.596.419/0001-09



Central de atendimento
0800 645 2500.

ampernet.com.br
 ampernet

Contrato nº 10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini**, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampére – PR, e **Carlos Alberto Baioco**, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampére – PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 009/2023, Processo nº 048/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Cláusula Segunda – Das Características Básicas da Internet Fibra Óptica:

I - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada mínima de 200Mbs.

II - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada.



das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- a. Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- b. Capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- c. Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- d. Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;
- e. Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 717/2019 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

VI - No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao serviço, incluindo gastos com deslocamentos, instalação, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;

Cláusula Terceira - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

II - Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.

III - A Contratada após a instalação do objeto, realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE, que confirmará o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo nº 57 da Lei de licitações, nº 8.666/1993, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;



- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XVII - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- XVIII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.
- XIX - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.



XX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;

XXI - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

XXII - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

XXIV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.

XXV - Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.

XXVI - Caso for necessário, ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

II - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IV - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

V - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

Cláusula Nona – Da Manutenção da Internet Fibra Óptica

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV – Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone, email ou outro meio de comunicação, reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V – Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI – A Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.



Cláusula Décima Primeira - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

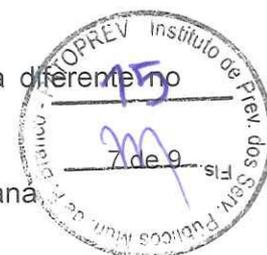
IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:



1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

